



MENSAGEM Nº 059/2018

PROJETO DE LEI

Nº 195 / 18

LIDO EM SESSÃO DE 18/09/18.
Encaminhado à(s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público, na forma que especifica.**

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 7296/2017-PMV, pretende-se obter autorização legal para a alienação das áreas públicas descritas e caracterizadas, precedida de desafetação da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens de uso dominial.



quadrados e sessenta decímetros quadrados); 2º trecho, com a largura de 10,00m, o comprimento médio de 38,35m e a área de 389,60m² ✓ (trezentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

II. rua 03, da Vila Papelão, Bairro Rigesa, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da Matrícula nº 33.135, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, que integra a presente Lei, na forma do Anexo III, faixa com a largura de 10,00m, o comprimento médio de 32,80m ✓ e a área de 328,00m² ✓ (trezentos e vinte e oito metros quadrados);

III. rua 05, da Vila Papelão, Bairro Rigesa, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da Matrícula nº 8067, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, que integra a presente Lei, na forma do Anexo IV, faixa com a largura de 14,00m, o comprimento médio de 154,50m e a área de 2.163,00m² (dois mil, cento e sessenta e três metros quadrados).

Art. 2º. É autorizada, nos termos do artigo 111 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, a alienação das áreas descritas nos incisos I, II e III, do artigo 1º, desta Lei, mediante a realização de procedimento licitatório, nos termos da legislação federal aplicável, caracterizado o interesse público, em função da dispensa das referidas vias públicas em compor o sistema viário, pelo uso diverso dado por cerca de sessenta e três (63) anos, autorizado pela Lei Municipal nº 54, de 22 de dezembro de 1955.

§ 1º. O valor mínimo a ser estabelecido em procedimento licitatório, para a alienação autorizada nos termos do caput é de R\$ 1.022,40 (um mil e vinte e dois reais e quarenta centavos), por metro quadrado, nos termos do Laudo de Avaliação, que integra a



presente Lei, conforme Anexo V.

§ 2º. O resultado da alienação autorizada nos termos deste artigo comporá o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, cuja aplicação dar-se-á nos termos da sua regulamentação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA SILVIA PREVITALE

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Ison da Silva Mota

OFICIAL

C.M.V.

Proc. Nº

4493, 18

Fls.

07

Reso.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matricula

8.064

ficha

-1-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

VALINHOS

Eroaldo Soares de Paula
SUBSTITUTO DO OFICIAL

RUA "02" (DOIS), situada no loteamento denominado "**VILA PAPELÃO**", nesta cidade e Comarca de Valinhos, com a seguinte descrição: um trecho com o comprimento médio de 38,15m, largura de 10,00m e área de 387,60m², dividindo ao nordeste e sudoeste com Gerin, Focesi & Companhia; ao sudeste com a Rua Cinco ora doada e ao sudoeste com Felício Catalagno. Outro trecho com o comprimento médio de 38,35m, largura de 10,00m e área de 389,60m², divisando ao nordeste e sudoeste com Gerin, Focesi & Companhia, ao sudeste com Eugênio Franceschini e ao sudoeste com a Rua Cinco. (A presente matrícula foi aberta a requerimento, nos termos do item 44, letra c, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a vista de certidão de ônus expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, prenotada em 25/11/2008 sob nº 9.805 neste cartório).

PROPRIETÁRIA: MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS. (Transcrição Aquisitiva: 21.883, às fls. 136, do livro 3-R, datada de 17/03/1953, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP). Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: (Eroaldo Soares de Paula).

Av.1/8.064: Nos termos de escritura pública lavrada nas notas do 3º Tabelionato da Comarca de Campinas - SP (livro 149 e fls. 236), datada de 16 de janeiro de 1947 e de acordo com a Ata de Transferência de Bens Patrimoniais apresentada por certidão datada de 05 de dezembro de 2008, expedida pela Prefeitura Municipal local, faço constar que, em decorrência da Lei 2.456, de 30 de dezembro de 1953, os bens patrimoniais do Município de Campinas foram transferidos para a **MUNICIPALIDADE DE VALINHOS**. Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: (Eroaldo Soares de Paula).

Av.2/8.064: Nos termos da certidão nº 612/2008, expedida pela Prefeitura Municipal local aos 05 de dezembro de 2008, prenotada aos 25/11/2008 sob nº 9.805, faço constar que, o imóvel passou a integrar o "**Bairro Rigessa**", em virtude de recadastramento efetuado pela municipalidade. Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: (Eroaldo Soares de Paula).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Ilson da Silva Mota

OFICIAL

C.M.V. Proc. Nº 4493/18 Fls. 08 Resp. /

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

matricula 33.135

ficha 1

21 AGO 2018

VALINHOS

Código Nacional de Serventias (CNS/CNJ) 12.368-7

Antonio Ilson da Silva Mota Oficial Titular

ÁREA DE TERRA situada nesta cidade e Comarca de Valinhos, destinada a abertura da RUA TRÊS, com a área de 328,00m² ou 32,80m de comprimento, por 10,00m de largura, e confrontando com os lotes "09" e "10", da quadra "B", "1" e "07", da quadra "D", com a Rua "2", e Gerin & Focesi. (A presente matricula foi aberta a requerimento, nos termos do item 54, letra c, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a vista de certidão de ônus expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, prenotada em 07/08/2018 sob nº 62.749 neste cartório).

PROPRIETÁRIA: MUNICIPALIDADE DE VALINHOS. (Transcrição Aquisitiva: 80.571, às fls. 241, do livro 3-BQ, datada de 12/08/1974, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP). Valinhos, 21 de agosto de 2018. (MTP). O Oficial: Antonio Ilson da Silva Mota (Antonio Ilson da Silva Mota).

Av.1/33.135: Na forma autorizada pelo artigo 213, inciso I, alínea "g" da Lei dos Registros Públicos (6.015/73), e de acordo com a cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas, expedido através de consulta realizada junto ao site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, faço constar que, a proprietária, MUNICIPALIDADE DE VALINHOS, está inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.787.678/0001-02. Valinhos, 21 de agosto de 2018. (AFB). O Oficial: Antonio Ilson da Silva Mota (Antonio Ilson da Silva Mota).

Ao Oficial...	R\$	30,69
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	1,53
Ao Min. Púb...	R\$	0,00
Total.....	R\$	32,22

NADA MAIS consta do que o já relatado nesta matricula. O MUNICÍPIO DE VALINHOS passou a pertencer esta Circunscrição Imobiliária a partir de 17 de abril de 2006, tendo pertencido anteriormente à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. A presente certidão é extraída em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na mencionada matricula, inclusive com referência a alienação, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Esta certidão abrange apenas e tão somente as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. VALINHOS-SP, 28 de agosto de 2018.

Mariana de Toledo Piza Flauto Substituta do Oficial

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Valinhos - SP

12368-7-AA 325978



12368-7-30001-33000-0218





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Ilson da Silva Mota

OFICIAL

C.M.V. Prcc. Nº 4493, 18 Fls. 09 Resp. [Signature]

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

matricula 8.067 ficha -1-

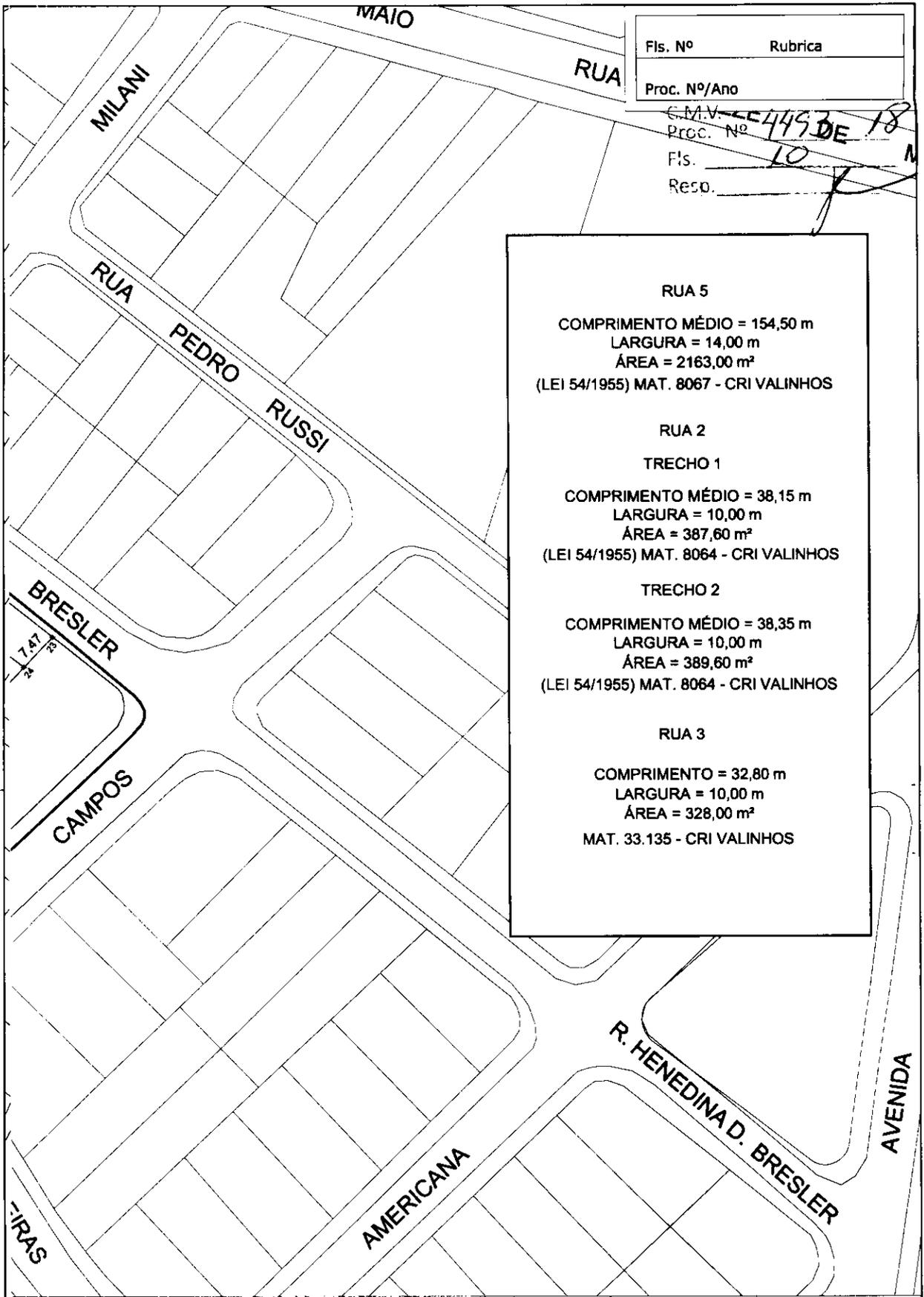
Valinhos Eroaldo Soares de Paula SUBSTITUTO DO OFICIAL

RUA "05" (CINCO), situada no loteamento denominado "VILA PAPELÃO", nesta cidade e Comarca de Valinhos, com a seguinte descrição: comprimento médio de 373,40m, largura de 15,00m e área de 5.239,80m², divisando ao nordeste com a Travessa Concórdia, ao sudoeste com a Rua Quatro, ao sudoeste com Gerin, Focesi & Companhia e as Ruas A, Um, Dois e Três; ao sudeste com Gerin, Focesi & Companhia e Ruas B, Um, Dois e Três. (A presente matrícula foi aberta a requerimento, nos termos do item 44, letra c, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a vista de certidão de ônus expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, prenotada em 25/11/2008 sob nº 9.805 neste cartório).

PROPRIETÁRIA: MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS. (Transcrição Aquisitiva: 21.883, às fls. 136, do livro 3-R, datada de 17/03/1953, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP). Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: [Signature] (Eroaldo Soares de Paula).

Av.1/8.067: Nos termos de escritura pública lavrada nas notas do 3º Tabelionato da Comarca de Campinas - SP (livro 149 e fls. 236), datada de 16 de janeiro de 1947 e de acordo com a Ata de Transferência de Bens Patrimoniais apresentada por certidão datada de 05 de dezembro de 2008, expedida pela Prefeitura Municipal local, faço constar que, em decorrência da Lei 2.456, de 30 de dezembro de 1953, os bens patrimoniais do Município de Campinas foram transferidos para a MUNICIPALIDADE DE VALINHOS. Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: [Signature] (Eroaldo Soares de Paula).

Av.2/8.067: Nos termos da certidão nº 612/2008, expedida pela Prefeitura Municipal local aos 05 de dezembro de 2008, prenotada aos 25/11/2008 sob nº 9.805, faço constar que, o imóvel passou a integrar o "Bairro Rigesa", em virtude de recadastramento efetuado pela municipalidade. Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: [Signature] (Eroaldo Soares de Paula).



Fls. Nº	Rubrica
Proc. Nº/Ano	
C.M.V. Nº	4493 DE 18
Proc. Nº	
Fls.	10
Resp.	

RUA 5
 COMPRIMENTO MÉDIO = 154,50 m
 LARGURA = 14,00 m
 ÁREA = 2163,00 m²
 (LEI 54/1955) MAT. 8067 - CRI VALINHOS

RUA 2
TRECHO 1
 COMPRIMENTO MÉDIO = 38,15 m
 LARGURA = 10,00 m
 ÁREA = 387,60 m²
 (LEI 54/1955) MAT. 8064 - CRI VALINHOS

TRECHO 2
 COMPRIMENTO MÉDIO = 38,35 m
 LARGURA = 10,00 m
 ÁREA = 389,60 m²
 (LEI 54/1955) MAT. 8064 - CRI VALINHOS

RUA 3
 COMPRIMENTO = 32,80 m
 LARGURA = 10,00 m
 ÁREA = 328,00 m²
 MAT. 33.135 - CRI VALINHOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS				DIVISÃO DE APROV. DE PARC. DO SOLO		 SPMA
ASSUNTO: CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA RUA DOIS, RUA TRÊS E RUA CINCO, QUADRA 09, LOTEAMENTO VILA PAPELÃO, BAIRRO RIGESA, VALINHO-SP.						
RESP. PELA EXECUÇÃO	VISTO	VISTO	VISTO DAPSOLO	UNIDADES	DATA	ESCALA
				COMPRIMENTO: m	24 08 18	1:1000
				ÁREA: m ²	ORIGINAL	FOLHA
Vitor Henrique Caças Chefe da Seção	Hadler Vallim Stevanatto Engenheiro Civil	Arq. Mariângela Carvas Diretora DGPOP	Eng ^a Maria Sílvia Previtalo Secretária da SPMA	PROC. ADMINISTRATIVO	145/18	1/1
				7296/17		

C.M.V. 4493, 18
Proc. Nº
Fls. 07 - V
Reso. *[assinatura]*

NADA MAIS constado que o já relatado nesta matrícula. O **MUNICÍPIO DE VALINHOS** passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 17 de abril de 2006, tendo pertencido anteriormente à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Apresente certidão é extraída em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na mencionada matrícula, inclusive com referência a alienação, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Esta certidão abrange apenas e tão somente as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. **VALINHOS-SP, 25 de julho de 2018.**

Vinicius A. Oliveira
Vinicius Andreoti de Oliveira
Substituto do Oficial

Ao Oficial....	R\$	30,69
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	1,53
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	32,22



LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7296/2017

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

OBJETO: 3.268,20 m² (três mil duzentos e sessenta e oito metros e vinte decímetros.).

1. Introdução

Este laudo de avaliação atende aos requisitos da NBR 14.653-2 – Avaliação de bens parte 2: Imóveis Urbanos

2. Objetivo

O presente laudo tem por objetivo obter o valor das áreas de terreno para desafetação de áreas públicas referentes à rua “2”, rua “3” e rua 5” do Loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, com posterior venda por meio de processo licitatório.

3. Área e localização

3.1. Rua 02: constituída de dois trechos a saber: 1º trecho: com 10,00 m de largura, o comprimento médio de 38,15 m e a área de 387,60 m²; 2º trecho: com 10,00 m de largura, o comprimento médio de 38,35 m e a área de 389,60 m² - Matrícula 8.064 do Registro de Imóveis de Valinhos;

3.2. Rua 03: faixa com 10,00 m de largura, o comprimento médio de 32,80 m e a área de 328,00 m² - Matrícula 33.135 do Registro de Imóveis de Valinhos;

3.3. Rua 05: com 14,00 de largura, o comprimento médio de 154,50 m e área de 2.163,00 m² - Matrícula 8067 do Registro de Imóveis de Valinhos;





4. Método de avaliação

Na presente avaliação foi adotado o método direto, aquele que define o valor de um bem através da comparação direta com dados de elementos assemelhados, constituindo-se em método básico

5. Valor unitário

Conforme pesquisa imobiliária efetuada, o valor médio unitário encontrado para a região do imóvel avaliado foi de R\$ 1.022,40/m².

Portanto, teremos:

$$Vt = At \times Vu = 3.268,20 \text{ m}^2 \times 1.022,40/\text{m}^2$$

$$Vt = \text{R\$ } 3.341.407,68.$$

6. Conclusão

Com valor de **R\$ 1.022,40/m²**, para a área de 3.268,20 m² terá o valor de **R\$ 3.341.407,68** (três milhões trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

Valinhos, 04 de setembro de 2018

Andréia Tescarollo

Engenheira Civil

CREA 5061056050

C.M.V. _____
Proc. Nº 4473, 18
Fls. 09-V
Resp. _____

NADA MAIS constado que o já relatado nesta matrícula. O **MUNICÍPIO DE VALINHOS** passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 17 de abril de 2006, tendo pertencido anteriormente à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Apresente certidão é extraída em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na mencionada matrícula, inclusive com referência a alienação, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Esta certidão abrange apenas e tão somente as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. **VALINHOS-SP, 25 de julho de 2018.**

Vinícius A. Oliveira

Vinícius Andreotti de Oliveira
Substituto do Oficial

Ao Oficial....	R\$	30,69
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESF....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	1,53
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	32,22



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230180951537

1. Responsável Técnico

ANDREIA TESCAROLLO

Título Profissional: **Engenheira Civil**

Empresa Contratada:

RNP: **2604886059**

Registro: **5061056050-SP**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura de Valinhos**

Endereço: **Rua ANTÔNIO CARLOS**

Complemento:

Cidade: **Valinhos**

Contrato:

Valor: **R\$ 10,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **07/08/2018**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

Vinculada a Art n°:

CPF/CNPJ: **45.787.678/0001-02**

N°: **301**

CEP: **13270-005**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua ANTÔNIO CARLOS**

Complemento:

Cidade: **Valinhos**

Data de Início: **01/08/2018**

Previsão de Término: **07/08/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

N°: **301**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

CEP: **13270-005**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

**Condução de
Serviço Técnico**

Laudo

Sistema Construtivo

Outros Materias

Quantidade

Unidade

3268,20000

metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

laudo avallativo com o objetivo de obter o valor das áreas de terreno destinada à abertura e prolongamento da Rua 2 e Rua 5 do Loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

94 - VALINHOS - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE VALINHOS

8. Assinatura

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

ANDREIA TESCAROLLO - CPF: 168.366.108-79

Valor ART R\$ 82,94 Registrada em: Valor Pago R\$
Impresso em: 07/08/2018 09:41:46

Nosso Numero: 28027230180951537 Versão do sistema

VALIDADE POR 10 DIAS COM O RFB

PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4493/18

FLS. Nº 15

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do
dia 18 de setembro de 2018.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

19/setembro/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 274/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 195/2018- Aatoria do Prefeito Municipal Dr. Orestes Previtalo Junior – Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público, na forma que especifica.

À Comissão de Justiça e Redação
Presidente Vereadora Dalva Berto

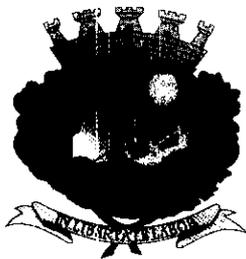
Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que **“Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público, na forma que especifica”**.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativos não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e não tem a escopo de análise de mérito.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Consta da mensagem do projeto que *“[...]pretende-se obter autorização legal para a alienação das áreas públicas descritas e caracterizadas, precedida de desafetação da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens de uso dominial. [...]”*. Fundamenta o ato argumentando que *“tais ruas foram autorizadas ao uso particular há*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

cerca de sessenta e três (63) anos, tendo constituído o referido Clube da Rigesa, servindo aos empregados daquela empresa, como à comunidade, posto que é composto de quadra poliesportiva [...]. Devido ao desuso, o sistema viário daquela localidade se conformou em razão das demais vias públicas existentes, mesmo com o grande aumento de veículos que transitam pelo Município [...]. Explica que “[...] o resultado da alienação será direcionado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, o que garante a reversão destes recursos financeiros em prol da comunidade, em melhorias do sistema viário, construção de equipamentos públicos, urbanização de praças e áreas verdes ou melhorias dos mesmos [...]”.

O assunto tratado no presente projeto é estudado pelo Direito Civil Brasileiro no Capítulo dos Bens Públicos. Sem querer esgotar o assunto os bens públicos são classificados como (a) uso comum do povo; (b) uso especial; (c) dominicais (ou dominiais). O critério da classificação feita pela legislação é o da afetação dos bens, ou seja, sua destinação. Os primeiros são destinados por lei ou pela sua natureza de uso coletivo – como, por exemplo, as vias públicas. Os de uso especial são aqueles destinados pela Administração para a consecução de seus objetivos – são exemplos os veículos oficiais; E finalmente, os bens de uso dominicais são aqueles que não possuem uma destinação pública definida, pertencendo ao domínio privado do Estado, podendo assim, ser alienado para obtenção de renda.

Uma vez pertencente ao rol de bens de uso comum do povo, as ruas para poderem ser alienadas devem, preliminarmente, serem desafetadas para passarem ao domínio privado do Município a que pertence. A alienação de bens desafetados é possível seguindo as normas previstas no artigo 17 da Lei 8.666/93, que exige a existência de interesse público – motivação demonstrada na mensagem do presente Projeto; e autorização legislativa.

De modo que no que se refere ao aspecto constitucional, legal ou jurídico verificamos que o projeto de lei atende à legislação federal (Lei 8.666/93) e Lei Orgânica:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VI – quanto aos bens:

a) que lhe pertença: dispor sobre sua administração, utilização e alienação;

Art. 111. A alienação de bem imóvel do Município mediante venda, doação com encargo ou permuta, depende de interesse público manifesto, prévia avaliação e autorização legislativa.

Parágrafo único. No caso de venda, haverá necessidade, também, de licitação.

No que tange à iniciativa entendemos que o projeto enquadra-se no art. 8º inciso VII da Lei Orgânica:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

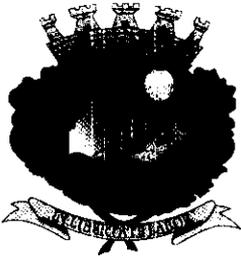
VII - autorizar, quanto aos bens municipais imóveis:

(...)

b) a sua alienação

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Quanto aos aspectos gramaticais, qualquer correção poderá ser realizada na redação final.

Por fim, insta salientar que o quórum necessário para a aprovação do projeto deve observar o disposto no art. 46, §2º inciso IV da Lei Orgânica, voto favorável de 2/3 dos membros da Casa.



C.M.V. 4493/18
Proc. N.º
Fls. 19
R. SP. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante ao exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 18 de novembro de 2018.

[Signature]
Karine Barbarini da Costa

Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.M. Proc. Nº 4493/18
Fls. 20
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

Comissão de Justiça e Redação

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 195/2018

Ementa do Projeto: Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público, na forma que especifica.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 31 de OUTUBRO de 2018

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	()	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Emitido parecer jurídico favorável.



C.M.V. 4473/18
Proc. Nº
Fls. 27

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

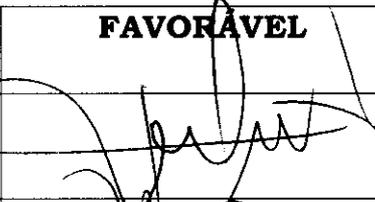
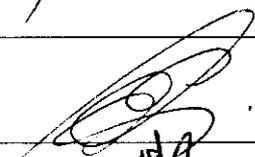
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 195/2018

Assunto: “Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público, na forma que especifica.”

PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - MDB		
Dalva Berto Membro - MDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Eder Linio Garcia Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER.....

Favorável / 3 votos

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 13 de novembro de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/11/19

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4493/18
Proc. Nº: 4493/18
Fls. 20
Resp. ~~CANCELADO~~

C.M.V. 4493/18
Proc. Nº: 4493/18
Fls. 22
Resp. (1)

Valinhos, 28 de Novembro de 2018.

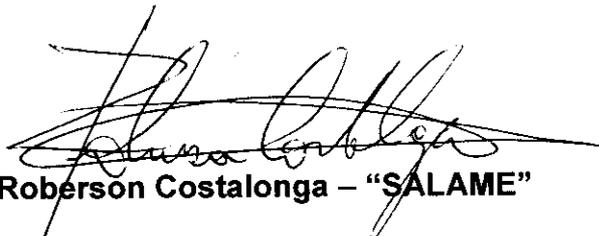
OF.CMV/GVRCS – Nº 12

Ao
Sr. Israel Scupenaro
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

Venho pelo presente, respeitosamente, solicitar esclarecimentos ao Presidente desta comissão, referente às divergências de metragem da Rua 05, parte integrante do Projeto de Lei 195/2018, que trata sobre desincorporação de bens, entre a matrícula nº 8.067 do Cartório do Registro de Imóveis de Valinhos, onde consta a metragem de 5.329,80 m², e a metragem mencionada no Laudo de Avaliação referente à Rua 05 no processo administrativo 7.296/2017, e também no inciso III do Artigo 1º do Projeto 195/2018, onde consta a metragem de 2.163,00 m².

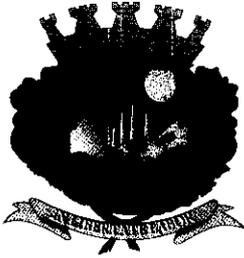
Como estas divergências de metragem impactam diretamente no cálculo final do Laudo de Avaliação do bem em questão no Projeto de Lei 195/2018, esta comissão necessita de um parecer definitivo sobre a real área envolvida, a fim de sustentar seu "PARECER", quanto ao montante envolvido em futuro processo licitatório das áreas descritas no Projeto.

Sem mais e a disposição, fico no aguardo dos devidos esclarecimentos quanto à correta metragem envolvida no Projeto 195/2018, e reitero os votos de elevada estima e consideração.



Roberson Costalonga – "SALAME"

Presidente Comissão de Obras e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4493/18
Proc. Nº: _____
Fis. **CANCELADO**
Resp: _____
C.M.V. 4493/18
Proc. Nº _____
Fis. 23
Resp. _____

Valinhos, 11 de dezembro de 2018

C.I. nº 252/2018 – CMV/GP

Ao Departamento Legislativo

Venho, através desta, encaminhar o Projeto de Lei nº 195/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Orestes Previlate Junior, conforme tratado verbalmente com o Vereador Roberson Costalonga "Salame" e em atenção ao Of. CMV/GVRCS – nº 12, pois foi acordado com este Vereador que o período de recesso, juntamente com a troca de mandatos, torna o momento inoportuno para realizar reuniões para discussão e tomada de providências quanto ao explanado no referido PL.

Sem mais para o momento,


Israel Scupponaro
Presidente

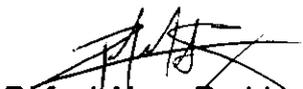


CAMM. 6493/18
Proc. Nº 24
Fls. 10
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Reencaminhado à Comissão de Obras e Serviços Públicos
eleita para o biênio de 2019/2020.

Valinhos, 11 de fevereiro de 2019


Rafael Alves Rodrigues
Analista Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4493/18
Proc. Nº 4493/18
Fls. 23
Resp: KBA

C.M.V. 4493/18
Proc. Nº 4493/18
Fls. 23
Resp. KBA

Ref.: Projeto de Lei nº195/2018

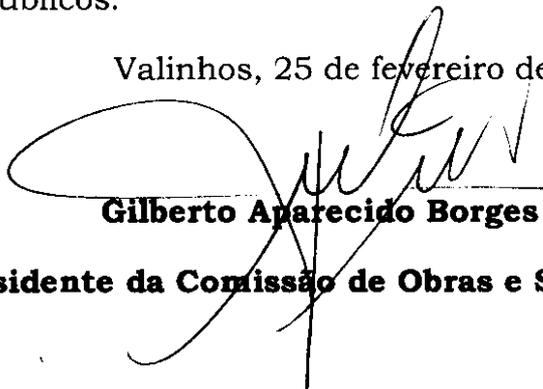
AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Senhor Diretor,

Tendo em vista as divergências de áreas constantes no projeto de lei e a informada na matrícula nº 8067 juntada às folhas 9, encaminhamos os autos ao Departamento Jurídico para, se possível, exarar parecer sobre referida divergência.

Após, tornem para apreciação da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Valinhos, 25 de fevereiro de 2019.



Gilberto Aparecido Borges - GIBA

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos



C.M.M. 4493/18
Proc. Nº
Fls. 26
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 40/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 195/18 – Aatoria Prefeito Orestes Previtale Junior – “Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público, na forma que especifica” – Emenda nº 01 – Aatoria vereador Franklin Duarte de Lima – “Altera a redação do inciso III do art. 1º na forma que especifica”

À Comissão de Obras e Serviços Públicos

Trata-se de parecer jurídico relativo aos projetos em epígrafe solicitado pela Comissão de Obras e Serviços Públicos, estritamente quanto à divergência de área suscitada.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Obras e Serviços Públicos estabelecida no artigo 40.

O projeto foi apresentado em 17/09/18, sendo lido na Sessão de 18/09/18 e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Em 31/10/18 a Comissão de Justiça e Redação emitiu parecer favorável com uma abstenção.

Em 13/11/18 a Comissão de Finanças e Orçamento emitiu parecer favorável com dois votos contrários.



C.M.V. 4453/18
Proc. Nº
Fls. 27
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 18/11/18 foi emitido parecer jurídico favorável pela Diretora Jurídica.

Em 28/11/18 o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos à época, Vereador Roberson Costalonga, solicitou ao então Presidente da Câmara, Vereador Israel Scupenaro, esclarecimentos a respeito de divergências constantes em metragens de áreas implicando no cálculo exarado no laudo de avaliação. Razão pela qual, em 11/12/18 o Presidente da Câmara retornou o projeto ao Departamento Legislativo para sobrestamento até o fim do período de recesso parlamentar.

No decurso dos fatos narrados em 02/10/18 o Vereador Franklin Duarte de Lima apresentou o mencionado projeto de emenda, o qual recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Justiça e Redação, com uma abstenção, em 31/10/18, da Comissão de Finanças e Orçamento em 13/11/18 e da Diretora Jurídica em 18/10/18.

Já em 25/02/19 o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos solicitou parecer jurídico referente às divergências constantes entre a área transcrita no projeto de lei e a área na matrícula do imóvel.

Desta feita, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe conforme solicitado.

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara:

"Art. 111. A alienação de bem imóvel do Município mediante venda, doação com encargo ou permuta, depende de interesse público manifesto, prévia avaliação e autorização legislativa.



C.M.V.
Proc. Nº 4493/18
Fls. 28

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. No caso de venda, haverá necessidade, também, de licitação."

A Lei Federal nº 8666/93, por sua vez, preconiza:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)"

"Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação."

De modo que no que se refere ao aspecto focado a divergência da área consignada no projeto com relação à área constante da matrícula do imóvel poderá afetar diretamente o valor obtido no futuro procedimento licitatório:

"A alienação nunca poderá fazer-se simplesmente pelo 'maior' preço. Há um mínimo, obtido através de avaliação, insuscetível de ser ignorado. Logo, se o maior preço for inferior ao mínimo, a alienação é inviável.

A avaliação poderá ser produzida através da atividade dos próprios agentes administrativos ou, mesmo, pelo concurso de terceiros. Como regra, seria aconselhável recorrer à atividade de terceiros, especializados no ramo de avaliação. O avaliador ficará pessoalmente responsável pela idoneidade de



C.M.V. _____
Proc. Nº 4493/18
Fls. 29
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

suas conclusões. O resultado da avaliação deverá ser indicado no ato convocatório da licitação.

Como condição de classificação, as propostas deverão superar o limite mínimo. As propostas com valor inferior deverão ser desclassificadas, sendo juridicamente impossível cogitar de sua apreciação. Se inexistir proposta igual ou acima do valor mínimo, deverá ser convocada nova licitação, após reavaliação do bem e redução (se for o caso) do valor da proposta mínima aceitável.” (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., Dialética, p. 173)

Ainda, de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95/98:

“Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas: (...)”

Portanto, muito embora louvável a intenção do Nobre Edil em propor a emenda a fim de corrigir a divergência material configurada no projeto, o laudo de avaliação, parte integrante do projeto, permanecerá com a divergência podendo comprometer o valor obtido por meio da licitação.

Assim sendo, com fundamento no Regimento Interno as comissões podem valer-se dos seguintes poderes:

“Art. 44. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto e, a pedido da Mesa, convocar audiência pública, dentro de sua competência.



C.M.M. 4493/18
Proc. Nº 30
Fl. 0
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 45. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja especialidade da Comissão.

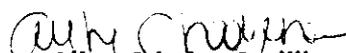
§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 42, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar do projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível."

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, sugere-se que a Comissão, com fundamento nas disposições regimentais solicite esclarecimentos e informações referentes à divergência ao Prefeito, por meio da alteração do registro imobiliário ou por meio de correção do laudo de avaliação, por tratarem-se de atos de sua competência privativa.

É o parecer.

DJ, aos 07 de março de 2019.


Aline Cristine Padilha

Procuradora OAB/SP nº 167.795



C.M.V. 4493/18
Proc. Nº
Fls. 39 -

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 29 de Março de 2019.

Ofício nº. 04/2019 – GVGAB

Assunto: Proj. de Lei nº 195/18 (processo 4493/18) – Desincorporação de Bens Públicos de Uso Comum e Transferência para Bens de Uso Dominial.

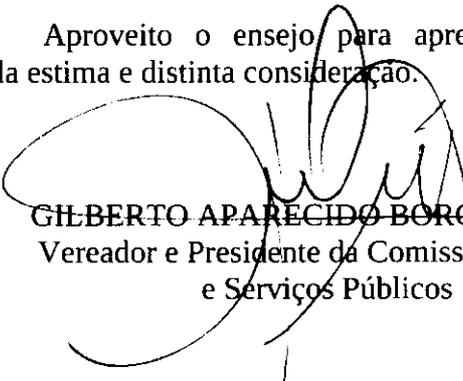
Solicito a Vossa Excelência esclarecimentos sobre a divergência da área da Rua 5 mencionada na matrícula 8067 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Valinhos e a constante no Croqui de localização e medição, e no Projeto de Lei. No Croqui consta uma área de 2.163,00 m², enquanto na matrícula 8067 do CRI 5.239,80 m².

Devido a esta divergência, que interfere diretamente na avaliação do imóvel, e ante o parecer do Departamento Jurídico desta Casa de Leis, cópia anexa, que diz ser recomendável a realização de avaliação por terceiros para dar mais transparência e lisura ao processo de alienação, e ainda para evitar futuros questionamentos jurídicos, e para a formação da convicção de cada um dos membros desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, esta Comissão julga necessárias a adequação/retificação da matrícula 8067, e a realização de avaliação do imóvel por terceiros após a regularização da matrícula.

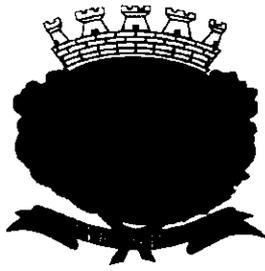
O acima solicitado tem o respaldo do artigo 44 do Regimento Interno que diz:

“No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto e, a pedido da Mesa, convocar audiência pública, dentro de sua competência.”

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


GILBERTO APARECIDO BORGES (GIBA)
Vereador e Presidente da Comissão de Obras
e Serviços Públicos

Exmo. Sr. Prefeito
Orestes Previtalo Junior
Prefeitura Municipal de Valinhos
Valinhos/SP



C.M.V. 4493/18
Proc. Nº 32
F/c 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 02 de Maio de 2019.

Ofício nº. 08/2019 – GVGAB

Assunto: Proj. de Lei nº 195/18 (processo 4493/18) – Desincorporação de Bens Públicos de Uso Comum e Transferência para Bens de Uso Dominial.

Solicito a Vossa Excelência esclarecimentos sobre a divergência da área da Rua 5 mencionada na matrícula 8067 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Valinhos e a constante no Croqui de localização e medição, e no Projeto de Lei. No Croqui consta uma área de 2.163,00 m², enquanto na matrícula 8067 do CRI 5.239,80 m².

Devido a esta divergência, que interfere diretamente na avaliação do imóvel, e ante o parecer do Departamento Jurídico desta Casa de Leis, cópia anexa, que diz ser recomendável a realização de avaliação por terceiros para dar mais transparência e lisura ao processo de alienação, e ainda para evitar futuros questionamentos jurídicos, e para a formação da convicção de cada um dos membros desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, esta Comissão julga necessárias a adequação/retificação da matrícula 8067, e a realização de avaliação do imóvel por terceiros após a regularização da matrícula.

O acima solicitado tem o respaldo do artigo 44 do Regimento Interno que diz:

“No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto e, a pedido da Mesa, convocar audiência pública, dentro de sua competência.”

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

GILBERTO APARECIDO BORGES (GIBA)
Vereador e Presidente da Comissão de Obras
e Serviços Públicos

Exmo. Sr. Prefeito
Orestes Previtalo Junior
Prefeitura Municipal de Valinhos
Valinhos/SP

Recb
02/05/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ordem
Proc. Nº 4493/18
Fls. 37
Assin.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

PRESENTE
Da Valinhos da Silva Berto
Presidente

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer ao Projeto de Lei nº195/2018.

Ementa do Projeto: “Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominical as ruas 02, 03 e 05 do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público na forma que especifica”.

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Toloí Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV	—	—
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

Fabrizio Bizarri
Vereador - PV

Resultado do PARECER..... Favorável

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 24 de 9 de 2019.



C.M.M. 4835/18
Proc. Nº 01
Fl. 01
Resp. 01

4835/18
Proc. Nº 4493/18
Fls. 35
Resp. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

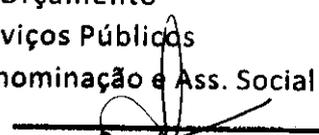
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 02/10/18.

Encaminhado à(s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 195/2018


Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Altera a redação do inciso III do art. 1, na forma que especifica.

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, o vereador FRANKLIN submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 195/2018, que "desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público", passando o dispositivos abaixo a ter a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

III. rua 05, da Vila Papelão, Bairro Rigesa, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da Matrícula nº 8067, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, que integra a presente Lei, na forma do Anexo IV, faixa com a largura de 15,00m, o comprimento médio de 373,4m de largura e a área de 5.239,8m² (cinco mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados)

Nº do Processo: 4835/2018

Data: 02/10/2018

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 195/2018

Autoria: FRANKLIN

Assunto: Altera a redação do inciso III do artigo 1º do Projeto, que desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público

Emenda nº 01
ao P.L nº 195/18.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4835 / 18
Fls. 07
Resp. _____

C.M.V. _____
Proc. Nº 4493 / 18
Fls. 36
Resp. 08

Justificativa

A presente emenda tem a pretensão, de corrigir as metragens do inciso III do art. 1º, do Projeto de Lei n. 195/2018, que **“desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público”**.

As áreas públicas objeto da propositura são matriculadas como ruas 02, 03 e 05, da Vila Papelão, do Bairro Rigesa, integrantes do então denominado e atualmente desativado “Clube da Rigesa”. Tais ruas foram autorizadas ao uso particular há cerca de sessenta e três (63) anos, tendo constituído o referido Clube da Rigesa, servindo aos empregados daquela empresa, como à comunidade.

As metragens constantes no atual projeto de lei são fieis às metragens constantes nas matrículas, exceto as metragens constantes no inciso III que diverge da Matrícula 8067. Caso haja divergência, entendemos que a retificação de registro imobiliário se apresenta como medida eficaz para a correção de uma Matrícula que não reflete a realizada do imóvel registrado, seja porque houve alterações em suas divisas, ou porque há qualquer outro erro material no registro.

A Lei nº 6015/73 (Lei de registros públicos), regulamenta a matéria e assegura o direito da retificação do registro público aquele que for prejudicado. É certo que a Municipalidade nesse sentido, em se tratando de bens públicos, não pode ser prejudicada, assim, apresento a presente emenda.

Lei nº 6015/1963 - artigo 212 - “Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o prejudicado reclamar a sua retificação por meio de processo próprio”. (grifo nosso)

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 01 de outubro de 2018.

Franklin Duarte de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4493/18
Fls. 37
Ass. 02

C. M. de VALINHOS
PROC. Nº 4835/18
FLS. Nº 03
RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do
dia 02 de outubro de 2018.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

03/outubro/2018

PROCESSO Nº 4835 / 18

TRAMITAÇÃO

DATA	COMISSÃO
	2018
02/10	EXP
02/10	Plenário
	C. J. R.
31/10	(favorável)
	C. F. O.
13/11	(favorável)
	C. O. S. P.
	2019
24/9	(favorável)
24/9	Aprovada "v.o"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
 Proc. Nº 4493 / 18
 Fls. 34
 Resp. CA

PROCESSO Nº _____ / _____

Emenda nº 01
 ao P.L nº 195 / 18

Nº do Processo: 4835/2018 Data: 02/10/2018
 Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 195/2018
 Autoria: FRANKLIN
 Assunto: Altera a redação do inciso III do artigo 1º do Projeto, que desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de 02/10 de 2018

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu Andre C. Magalhães



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.
Proc. Nº 4493/18
Fls. 38
Resp. 08

C.M.M.
Proc. Nº 4835/18
Fls. 04
Resp. 08

Parecer DJ nº 275/2018

Assunto: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 195/2018 que "Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público, na forma que especifica". Emenda de autoria do vereador Franklin Duarte de Lima.

**À Comissão de Justiça e Redação
Presidente Vereadora Dalva Berto**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto de emenda em epígrafe que corrige "as metragens do inciso III do art. 1º, do Projeto de Lei n. 195/2018".

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e não tem a intenção de análise de mérito ou correção gramatical ou material.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange aos projetos de emendas o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 4493 / 18
Fls. 39
Resp. OS

C.M.V.
Proc. N° 4485 / 18
Fls. 05
Resp. OS

§ 2º. *Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.*

§ 3º. *Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.*

§ 4º. *Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.*

§ 5º. *A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.*

Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. *O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.*

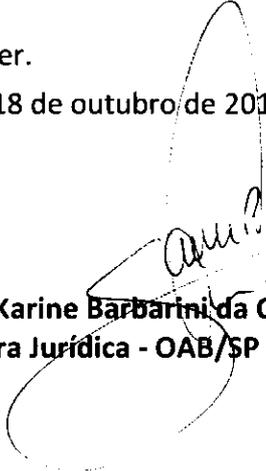
§ 2º. *Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.*

Desse modo, sob o prisma do Regimento Interno verifica-se que o projeto atende os dispositivos regimentais, tratando-se de emenda que tem relação direta com a matéria da proposição principal, não havendo óbice jurídico na sua tramitação.

Ante todo o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 18 de outubro de 2018.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4493/18
Fls. 40
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. Nº 4485/18
Fls. 06
Resp. O.A.

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 195/2018

Ementa da Emenda: Altera a redação do inciso III do artigo 1º do Projeto, que desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/09/19

Valinhos, 31 de OUTUBRO de 2018

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	()	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Emitido parecer jurídico favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4493 / 18
Fls. 41
Resp. Os.

C.M.V.
Proc. Nº 4485 / 18
Fls. 07
Resp. 2A

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer a Emenda nº1 ao Projeto de Lei nº 195/2018

Assunto: “Altera a redação do inciso III do artigo 1º do Projeto, que desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público, na forma que especifica.”

PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - MDB		
Dalva Berto Membro - MDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Eder Linio Garcia Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER..... *Favorável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 13 de 11 de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/09/18

Dalva Berto da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4493 / 18
Fls. 40
Resp. O.A.

C.M.V.
Proc. Nº 4485 / 18
Fls. 08
Resp. O.A.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/09/19

Emenda de nº1 ao Projeto de Lei nº195/2018.

PRÉSIDENTE
Dava Dias da Silva B
Presidente

Ementa do Projeto: “Altera a redação do inciso III do artigo 1º do Projeto, que desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominical as ruas 02, 03 e 05 do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público”.

PARECER: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter atinentes à realização de Obras e Serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - MDB		
Rodrigo Toloí Membro - DEM		
Luiz Mayr Neto Membro - PV	—	—
Roberson C. Salame Membro - MDB		
Franklin D. Lima Membro - PSDB		

Fabrizio Bizarri
Vereador - PV
Resultado do PARECER.....

Favorável

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 24 de 9 de 2019.



C.M.V.
Proc. Nº 4493 / 18
Fls. 43
Resp. CA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 24, 09, 19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 24/09/19
Providencie-se e em seguida archive-se

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Exc. à CSO para
Redação Final.

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 195/2018, COM EMENDA Nº 01

"LEI Nº

Lido e Aprovado em Sessão de 19/10/19
Providência se e em seguida archive-se.

Daiva Dias da Silva Bertio
Presidente

Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum e transferidas para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, da Vila Papelão, Bairro Rigesa, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, constantes da planta nº 0145/18/SPMA, conforme Anexo I, assim descritas:

- I. rua 02, da Vila Papelão, Bairro Rigesa, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da Matrícula nº 8064, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, que integra a presente Lei, na forma do Anexo II, constituída de dois (2) trechos, a saber: 1º trecho, com a largura de 10,00m, o comprimento médio de 38,15m e a área de 387,60m² (trezentos e oitenta e sete metros quadrados e sessenta centímetros quadrados); 2º trecho, com a largura de 10,00m, o comprimento médio de



C.M.M.
Proc. Nº 4493 / 18
Fls. 45
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 38,35m e a área de 389,60m² (trezentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados);
- II. rua 03, da Vila Papelão, Bairro Rigesa, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da Matrícula nº 33.135, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, que integra a presente Lei, na forma do Anexo III, faixa com a largura de 10,00m, o comprimento médio de 32,80m e a área de 328,00m² (trezentos e vinte e oito metros quadrados);
- III. rua 05, da Vila Papelão, Bairro Rigesa, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da Matrícula nº 8067, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, que integra a presente Lei, na forma do Anexo IV, faixa com a largura de 15,00m, o comprimento médio de 373,4m de largura e a área de 5.239,8m² (cinco mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados e oito décimos quadrados).

Art. 2º. É autorizada, nos termos do artigo 111 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, a alienação das áreas descritas nos incisos I, II e III, do artigo 1º, desta Lei, mediante a realização de procedimento licitatório, nos termos da legislação federal aplicável, caracterizado o interesse público, em função da dispensa das referidas vias públicas em compor o sistema viário, pelo uso diverso dado por cerca de sessenta e três (63) anos, autorizado pela Lei Municipal nº 54, de 22 de dezembro de 1955.

§ 1º. O valor mínimo a ser estabelecido em procedimento licitatório, para a alienação autorizada nos termos do caput é de R\$ 1.022,40 (um mil e vinte e dois reais e quarenta centavos), por metro quadrado, nos termos do Laudo de Avaliação, que integra a presente Lei, conforme Anexo V.

§ 2º. O resultado da alienação autorizada nos termos deste artigo comporá o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, cuja aplicação dar-se-á nos termos da sua regulamentação.



C.M.V.
Proc. Nº 4493 / 18
de 46
CA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

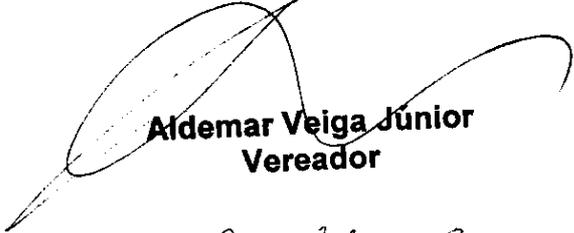
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

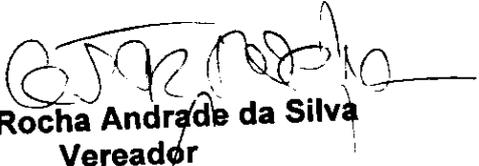
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal"

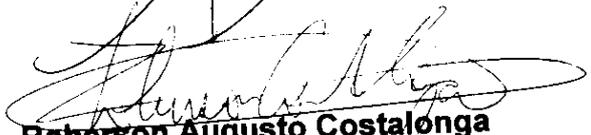
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Aldemar Veiga Júnior
Vereador


André Leal Amaral
Vereador


César Rocha Andrade da Silva
Vereador

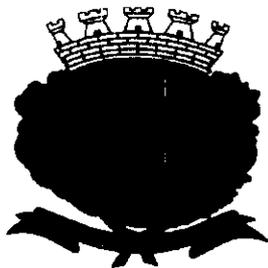

Gilberto Aparecido Borges
Vereador


Roberson Augusto Costalonga
Vereador

Segue Autógrafo nº

148 19

Dalva Dias da Silva Bero
Presidente



C.M.M.
Proc. Nº 4493, 18
Fls. 47
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV

LEI Nº

Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público, na forma que especifica.

Recabi
04.10.19
[Handwritten signature]

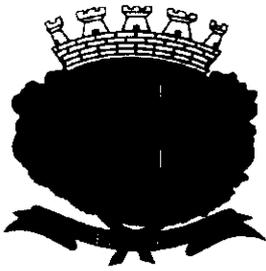
ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum e transferidas para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, da Vila Papelão, Bairro Rigesa, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, constantes da planta nº 0145/18/SPMA, conforme Anexo I, assim descritas:

- I. rua 02, da Vila Papelão, Bairro Rigesa, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da Matrícula nº 8064, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, que integra a presente Lei, na forma do Anexo II, constituída de dois (2) trechos, a saber: 1º trecho, com a largura de 10,00m, o comprimento médio de 38,15m e a área de 387,60m² (trezentos e oitenta e sete metros quadrados e sessenta centímetros quadrados); 2º trecho, com a largura de 10,00m, o comprimento médio de 38,35m e a área de 389,60m² (trezentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados);

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV

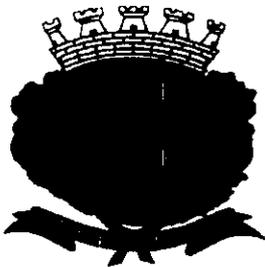
fl. 02

- II. rua 03, da Vila Papelão, Bairro Rigesa, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da Matrícula nº 33.135, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, que integra a presente Lei, na forma do Anexo III, faixa com a largura de 10,00m, o comprimento médio de 32,80m e a área de 328,00m² (trezentos e vinte e oito metros quadrados);
- III. rua 05, da Vila Papelão, Bairro Rigesa, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da Matrícula nº 8067, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, que integra a presente Lei, na forma do Anexo IV, faixa com a largura de 15,00m, o comprimento médio de 373,4m de largura e a área de 5.239,8m² (cinco mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados e oito decímetros quadrados).

Art. 2º. É autorizada, nos termos do artigo 111 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, a alienação das áreas descritas nos incisos I, II e III, do artigo 1º, desta Lei, mediante a realização de procedimento licitatório, nos termos da legislação federal aplicável, caracterizado o interesse público, em função da dispensa das referidas vias públicas em compor o sistema viário, pelo uso diverso dado por cerca de sessenta e três (63) anos, autorizado pela Lei Municipal nº 54, de 22 de dezembro de 1955.

§ 1º. O valor mínimo a ser estabelecido em procedimento licitatório, para a alienação autorizada nos termos do caput é de R\$ 1.022,40 (um mil e vinte e dois reais e quarenta centavos), por metro quadrado, nos termos do Laudo de Avaliação, que integra a presente Lei, conforme Anexo V.

§ 2º. O resultado da alienação autorizada nos termos deste artigo comporá o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, cuja aplicação dar-se-á nos termos da sua regulamentação.



C.M.V.
Proc. Nº 4493 / 18
Fls. 49
Resp. O.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV

fl. 03

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

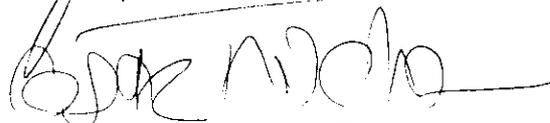
**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
a 1º de outubro de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupénaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**



C.M.V.
 Proc. Nº 4493/18
 Fls. 50
 Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV

f. 04



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE**

COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Ison da Silva Mota
OFICIAL

C.M.V.
 Proc. Nº 4493/18
 Fls. 07
 Resp. [assinatura]

**LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

matrícula **8.064** ficha **-1-**

VALINHOS Ercaldo Soares de Paula
SUBSTITUTO DO OFICIAL

RUA "02" (DOIS), situada no loteamento denominado **"VILA PAPELÃO"**, nesta cidade e Comarca de Valinhos, com a seguinte descrição: um trecho com o comprimento médio de 38,15m, largura de 10,00m e área de 387,60m², dividindo ao nordeste e sudoeste com Gerin, Focesi & Companhia; ao sudeste com a Rua Cinco ora doada e ao sudoeste com Felício Catalagno. Outro trecho com o comprimento médio de 38,35m, largura de 10,00m e área de 389,60m², divisando ao nordeste e sudoeste com Gerin, Focesi & Companhia, ao sudeste com Eugênio Franceschini e ao sudoeste com a Rua Cinco. (A presente matrícula foi aberta a requerimento, nos termos do item 44, letra c, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a vista de certidão de ônus expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, prenotada em 25/11/2008 sob nº 9.805 neste cartório).

PROPRIETÁRIA: MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS. (Transcrição Aquisitiva: 21.883, às fls. 136, do livro 3-R, datada de 17/03/1953, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP). Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: [assinatura] (Ercaldo Soares de Paula).

Av. 1/8.064: Nos termos de escritura pública lavrada nas notas do 3º Tabelionato da Comarca de Campinas - SP (livro 149 e fls. 236), datada de 16 de janeiro de 1947 e de acordo com a Ata de Transferência de Bens Patrimoniais apresentada por certidão datada de 05 de dezembro de 2008, expedida pela Prefeitura Municipal local, faço constar que, em decorrência da Lei 2.456, de 30 de dezembro de 1953, os bens patrimoniais do Município de Campinas foram transferidos para a **MUNICIPALIDADE DE VALINHOS**. Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: [assinatura] (Ercaldo Soares de Paula).

Av. 2/8.064: Nos termos da certidão nº 612/2008, expedida pela Prefeitura Municipal local aos 05 de dezembro de 2008, prenotada aos 25/11/2008 sob nº 9.805, faço constar que, o imóvel passou a integrar o **"Bairro Rigosa"**, em virtude de recadastramento efetuado pela municipalidade. Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: [assinatura] (Ercaldo Soares de Paula).

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Valinhos - SP

12368-7-AA 320687



Página: 0001/0002

Rua Francisco Glicério, 161 - Vila Embaré - Valinhos/SP - CEP: 13271-200
 Fone/Fax: (19) 3869-5319 - www.cartoriovalinhos.com.br - e-mail: cartvalinhos@lexxa.com.br



C.M.V.
Proc. Nº 4493/18
Fls. 51
Resp. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV

f. 05

C.M.V.
Proc. Nº 4493/18
Fls. 07-V
Reso. *[assinatura]*

NADA MAIS constado que o já relatado nesta matrícula. O **MUNICÍPIO DE VALINHOS** passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 17 de abril de 2006, tendo pertencido anteriormente à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Apresente certidão é extraída em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na mencionada matrícula, inclusive com referência a alienação, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Esta certidão abrange apenas e tão somente as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. **VALINHOS-SP, 25 de julho de 2018.**

Vinícius A. Oliveira
Vinícius Andreotti de Oliveira
Substituto do Oficial

Ao Oficial.....	R\$	30,69
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil.....	R\$	0,00
Ao Trib. Just.....	R\$	0,00
Ao Município.....	R\$	1,53
Ao Min. Púb.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	32,22

Pedido de certidão nº: 58357

Controle:



91373

Página: 0002/0002



C.M.V.
Proc. Nº 4493 / 18
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P. L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV

f. 06



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Ison da Silva Mota
OFICIAL

C.M.V.
Proc. Nº 4493 / 18
Fls. 08
Resp. *[assinatura]*

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

matrícula
33.135

ficha
1

21 AGO 2018

VALINHOS

Código Nacional de Serventias (CNS/CNJ) 12.368-7

ÁREA DE TERRELA situada nesta cidade e Comarca de Valinhos, destinada a abertura da **RUA TRES**, com a área de 328,00m² ou 32,80m de comprimento, por 10,00m de largura, e confrontando com os lotes "09" e "10", da quadra "B", "1" e "07", da quadra "D", com a Rua "2", e Gerin & Focesi. (A presente matrícula foi aberta a requerimento, nos termos do item 54, letra c, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a vista de certidão de ônus expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, prenotada em 07/08/2018 sob n.º 62.749 neste cartório).

PROPRIETÁRIA: MUNICIPALIDADE DE VALINHOS. (Transcrição Aquisitiva: 80.571, às fls. 241, do livro 3-BQ, datada de 12/08/1974, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP; Valinhos, 21 de agosto de 2018. (MTP). O Oficial: *[assinatura]* (Antonio Ison da Silva Mota).

Ar. 1/33.135: Na forma autorizada pelo artigo 213, inciso I, alínea "g" da Lei dos Registros Públicos (6.015/73), e de acordo com a cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas, expedido através de consulta realizada junto ao site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, faço constar que, a proprietária, MUNICIPALIDADE DE VALINHOS, está inscrita no CNPJ/ME sob n.º 45.787.678/0001-02. Valinhos, 21 de agosto de 2018. (AFB). O Oficial: *[assinatura]* (Antonio Ison da Silva Mota).

Ao Oficial..... R\$	30,69
Ao Estado..... R\$	0,00
Ao IPRESP..... R\$	0,00
Ao Reg. Civil..... R\$	0,00
Ao Trib. Just..... R\$	0,00
Ao Município..... R\$	1,53
Ao Min. Púb..... R\$	0,00
Total..... R\$	32,22

NADA MAIS consta do que o já relatado nesta matrícula. O **MUNICÍPIO DE VALINHOS** passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 17 de abril de 2006, tendo pertencido anteriormente à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. A presente certidão é extraída em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, nada mais havendo a certificar, além dos atos já expressamente lançados na mencionada matrícula, inclusive com referência a alienação, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Esta certidão abrange apenas e tão somente as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. **VALINHOS-SP, 28 de agosto de 2018.**

[assinatura]
Marlene de Toledo Pina Elias
Substituta do Oficial

Pedido de certidão nº: 59984

Controle:

Página: 0001/0001

Rua Francisco Glicério, 161 - Vila Embaré - Valinhos-SP - CEP: 13271-200
Fone/Fax: (19) 3869-5319 - www.cartoriovalinhos.com.br - e-mail: carvalinhos@lexxa.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Valinhos - SP

12368-7-AA 325978



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4493/18
Fls. 53
Resp. CA

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV

fl. 07



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE**

COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Ilson da Silva Mota
OFICIAL

C.M.V.
Proc. Nº 4493/18
Fls. 07
Resp. *[assinatura]*

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

matrícula **8.067** ficha **-1-**

Valinhos *Eroaldo Soares de Paula*
SUBSTITUTO DO OFICIAL

RUA "05" (CINCO), situada no loteamento denominado "**VILA PAPELÃO**", nesta cidade e Comarca de Valinhos, com a seguinte descrição: comprimento médio de 373,40m, largura de 15,00m e área de 5.239,80m², divisando ao nordeste com a Travessa Concórdia, ao sudoeste com a Rua Quatro, ao sudoeste com Gerin, Focesi & Companhia e as Ruas A, Um, Dois e Três; ao sudeste com Gerin, Focesi & Companhia e Ruas B, Um, Dois e Três. (A presente matrícula foi aberta a requerimento, nos termos do item 44, letra c, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a vista de certidão de ônus expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, prenotada em 25/11/2008 sob nº 9.805 neste cartório).

PROPRIETÁRIA: MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS. (Transcrição Aquisitiva: 21.883, as fls. 136, do livro 3-R, datada de 17/03/1953, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP). Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: *[assinatura]* (Eroaldo Soares de Paula).

Av.1/8.067: Nos termos de escritura pública lavrada nas notas do 3º Tabelionato da Comarca de Campinas - SP (livro 149 e fls. 236), datada de 16 de janeiro de 1947 e de acordo com a Ata de Transferência de Bens Patrimoniais apresentada por certidão datada de 05 de dezembro de 2008, expedida pela Prefeitura Municipal local, faço constar que, em decorrência da Lei 2.456, de 30 de dezembro de 1953, os bens patrimoniais do Município de Campinas foram transferidos para a **MUNICIPALIDADE DE VALINHOS**. Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: *[assinatura]* (Eroaldo Soares de Paula).

Av.2/8.067: Nos termos da certidão nº 612/2008, expedida pela Prefeitura Municipal local aos 05 de dezembro de 2008, prenotada aos 25/11/2008 sob nº 9.805, faço constar que, o imóvel passou a integrar o "**Bairro Riqueza**", em virtude de recadastramento efetuado pela municipalidade. Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: *[assinatura]* (Eroaldo Soares de Paula).

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Valinhos - SP

12368-7-AA 320688



Página: 0001/0002

Rua Francisco Glicério, 161 - Vila Embaré - Valinhos/SP - CEP: 13271-200
Fone/Fax: (19) 3869-5319 - www.cartoriovalinhos.com.br - e-mail: cartvalinhos@lexxa.com.br



C.M.V.
Proc. Nº 4493/18
Fls. 51
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV

f. 08

C.M.V.
Proc. Nº 4493/18
Fls. 07-V
Resp. *[assinatura]*

NADA MAIS constado que o já relatado nesta matrícula. O **MUNICÍPIO DE VALINHOS** passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 17 de abril de 2006, tendo pertencido anteriormente à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Apresente certidão é extraída em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na mencionada matrícula, inclusive com referência a alienação, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais persecutórias. Esta certidão abrange apenas e tão somente as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. **VALINHOS-SP, 25 de julho de 2018.**

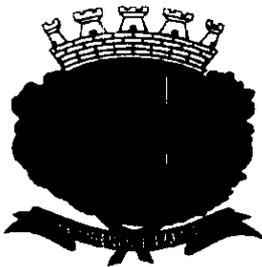
Vinicius A. Oliveira
Vinicius Andreotti de Oliveira
Substituto do Oficial

Ao Oficial.....	R\$	30,69
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil.....	R\$	0,00
Ao Trib. Just.....	R\$	0,00
Ao Município.....	R\$	1,53
Ao Min. Púb.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	32,22

Pedido de certidão nº: 56357

Controle: 
91374

Página: 0002/0002



C.M.V.
Proc. Nº 4493/18
Fls. 56
RCSB. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV

fl. 10



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 4493/18
Fls. 11
Resp.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7296/2017

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

OBJETO: 3.268,20 m² (três mil duzentos e sessenta e oito metros e vinte decímetros.).

1. Introdução

Este laudo de avaliação atende aos requisitos da NBR 14.053-2 – Avaliação de bens parte 2: Imóveis Urbanos

2. Objetivo

O presente laudo tem por objetivo obter o valor das áreas de terreno para desafetação de áreas públicas referentes à rua "2", rua "3" e rua "5" do Loteamento Vila Papalão, Bairro Rigessa, com posterior venda por meio de processo licitatório.

3. Área e localização

3.1. Rua 02: constituída de dois trechos a saber: 1º trecho: com 10,00 m de largura, o comprimento médio de 38,15 m e a área de 387,60 m²; 2º trecho: com 10,00 m de largura, o comprimento médio de 38,35 m e a área de 389,60 m² - Matrícula 8.064 do Registro de Imóveis de Valinhos;

3.2. Rua 03: faixa com 10,00 m de largura, o comprimento médio de 32,80 m e a área de 328,00 m² - Matrícula 33.135 do Registro de Imóveis de Valinhos;

3.3. Rua 05: com 14,00 de largura, o comprimento médio de 154,50 m e área de 2.163,00 m² - Matrícula 8067 do Registro de Imóveis de Valinhos;

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA | Rua Antonio Carlos, 301 - Centro | Valinhos - SP | CEP 13270-006
Fone: (19) 3849 8000 | e-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br | site: www.valinhos.sp.gov.br



C.M.V.
Proc. Nº 4493/18
Fls. 59
Resp. Os

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV

fl. 11



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 4493/18
Fls. 12
Reso.

4. Método de avaliação

Na presente avaliação foi adotado o método direto, aquele que define o valor de um bem através da comparação direta com dados de elementos assemelhados, constituindo-se em método básico

5. Valor unitário

Conforme pesquisa imobiliária efetuada, o valor médio unitário encontrado para a região do imóvel avaliado foi de R\$ 1.022,40/m².

Portanto, teremos:

$$Vt = At \times Vu = 3.268,20 \text{ m}^2 \times 1.022,40/\text{m}^2$$

$$Vt = \text{R\$ } 3.341.407,68.$$

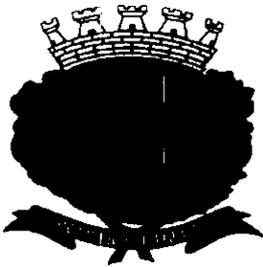
6. Conclusão

Com valor de R\$ 1.022,40/m², para a área de 3.268,20 m² terá o valor de R\$ 3.341.407,68 (três milhões trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

Valinhos, 04 de setembro de 2018

Andréia Tescarollo

Engenheira Civil
CREA 5061056060



C.M.V.
Proc. Nº 4493 / 18
Fls. 58
R.osp. 02A

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV

fl. 12

C.M.V.
Proc. Nº 4493 / 18
Fls. 13
Reso.
Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A
Página 1/2

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART da Obra ou Serviço
28027230180951537

1. Responsável Técnico

ANDREIA TESCAROLLO
Título Profissional: Engenheira CIVIL
Empresa Contratada:

RNP: 2804880004
Registro: 0002654050-SP
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura de Valinhos
Endereço: Rua ANTÔNIO CARLOS
Complementar:
Cidade: Valinhos
Contrato:
Valor: R\$ 18,00
Ação Institucional:

Bairro: CENTRO
UF: SP
Município / Nº:
CEP: 13270-006
FICAP: 45.787.678/0001-02
Nº: 301

Celebrado em: 07/08/2018
Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

Endereço: Rua ANTÔNIO CARLOS
Complementar:
Cidade: Valinhos
Data de Início: 04/08/2018
Previdência de Termos: 07/08/2018
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: Comercial

Bairro: CENTRO
UF: SP
CEP: 13270-006
Nº: 301
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Condição de Serviço Técnico	Lauda	Sistema Construtivo	Outros Materiais	3264,39000	metro quadrado
				1	

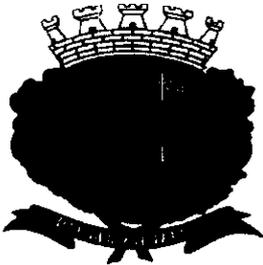
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Este projeto tem o objetivo de obter o valor das áreas de terreno destinadas a abertura e prolongamento de Ruas 2 e Ruas 5 do Loteamento Vila Populosa, Bairro Rigassi

6. Declaração

Assinabilidade: Declaro que as regras de assinabilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.295, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.



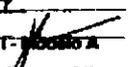
C.M.V.
Proc. Nº 4493/18
Fls. 59
Resp. Od.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV

fl. 13

C.M.V.
Proc. Nº 4493/18
Fls. 14
Resp. 
Resolução nº 1.828/2008 - ANEXET - Protocolo A
Página 2/2

7. Entidade de Classe

94 - VALINHOS - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE VALINHOS

8. Assinatura

Declare serem verdadeiras as informações acima

____ de ____ de ____

ANDRIBA TESCAROLLO - CPP: 168.286.168-79

Valor ART R\$ 82,84 Registrado em Valor Pago R\$ Nome Número: 200872891688801637 Versão do sistema

Impresso em: 07/08/2018 08:41:46

VALIDADE POR 10 DIAS COM O RECIBO DE PAGAMENTO

14



LEI Nº 5.915, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum e transfere para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, do loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, e autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório caracterizado pelo interesse público, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum e transferidas para a classe de bens de uso dominial, as ruas 02, 03 e 05, da Vila Papelão, Bairro Rigesa, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, constantes da planta nº 0145/18/SPMA, conforme Anexo I, assim descritas:

- I. rua 02, da Vila Papelão, Bairro Rigesa, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da Matrícula nº 8064, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, que integra a presente Lei, na forma do Anexo II, constituída de dois (2) trechos, a saber: 1º trecho, com a largura de 10,00m, o comprimento médio de 38,15m e a área de 387,60m² (trezentos e oitenta e sete metros quadrados e sessenta centímetros quadrados); 2º trecho, com a largura de 10,00m, o comprimento médio de 38,35m e a área de 389,60m² (trezentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados);



- II. rua 03, da Vila Papelão, Bairro Rigesa, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da Matrícula n.º 33.135, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, que integra a presente Lei, na forma do Anexo III, faixa com a largura de 10,00m, o comprimento médio de 32,80m e a área de 328,00m² (trezentos e vinte e oito metros quadrados);
- III. rua 05, da Vila Papelão, Bairro Rigesa, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da Matrícula n.º 8067, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, que integra a presente Lei, na forma do Anexo IV, faixa com a largura de 15,00m, o comprimento médio de 373,4m de largura e a área de 5.239,8m² (cinco mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados e oito decímetros quadrados).

Art. 2º. É autorizada, nos termos do artigo 111 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, a alienação das áreas descritas nos incisos I, II e III, do artigo 1º, desta Lei, mediante a realização de procedimento licitatório, nos termos da legislação federal aplicável, caracterizado o interesse público, em função da dispensa das referidas vias públicas em compor o sistema viário, pelo uso diverso dado por cerca de sessenta e três (63) anos, autorizado pela Lei Municipal n.º 54, de 22 de dezembro de 1955.

§ 1º. O valor mínimo a ser estabelecido em procedimento licitatório, para a alienação autorizada nos termos do caput é de R\$ 1.022,40 (um mil e vinte e dois reais e quarenta centavos), por metro quadrado, nos termos do Laudo de Avaliação, que integra a presente Lei, conforme Anexo V.

§ 2º. O resultado da alienação autorizada nos termos deste artigo comporá o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, cuja aplicação dar-se-á nos termos da sua regulamentação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV - Lei n.º 5.915/19 - fl. 03

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 08 de outubro de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 7.296/17-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal,
com emenda.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV - Lei n.º 5.915/19

ANEXO II



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Ilson da Silva Mota
OFICIAL

C.M.V. Proc. Nº 4493/18
Fls. 07
Resp.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula
8.064

ficha
-1-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Valinhos
Eraldo Soares de Paula
SUBSTITUTO DO OFICIAL

RUA "02" (DOIS), situada no loteamento denominado **"VILA PAPELÃO"**, nesta cidade e Comarca de Valinhos, com a seguinte descrição: um trecho com o comprimento médio de 38,15m, largura de 10,00m e área de 387,60m², dividindo ao nordeste e sudoeste com Gerin, Focesi & Companhia; ao sudeste com a Rua Cinco ora doada e ao sudoeste com Felício Catalagno. Outro trecho com o comprimento médio de 38,35m, largura de 10,00m e área de 389,60m², divisando ao nordeste e sudoeste com Gerin, Focesi & Companhia, ao sudeste com Eugênio Franceachini e ao sudoeste com a Rua Cinco. (A presente matrícula foi aberta a requerimento, nos termos do item 44, letra c, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a vista de certidão de ônus expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, prenotada em 25/11/2008 sob n.º 9.805 neste cartório).

PROPRIETÁRIA: MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS. (Transcrição Aquissitiva: 21.883, às fls. 136, do livro 3-R, datada de 17/03/1953, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP). Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: (Eraldo Soares de Paula).

Av. 1/8.064: Nos termos de escritura pública lavrada nas notas do 3º Tabelionato da Comarca de Campinas - SP (livro 149 e fls. 236), datada de 16 de janeiro de 1947 e de acordo com a Ata de Transferência de Bens Patrimoniais apresentada por certidão datada de 05 de dezembro de 2008, expedida pela Prefeitura Municipal local, faço constar que, em decorrência da Lei 2.456, de 30 de dezembro de 1953, os bens patrimoniais do Município de Campinas foram transferidos para a **MUNICIPALIDADE DE VALINHOS**. Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: (Eraldo Soares de Paula).

Av. 2/8.064: Nos termos da certidão n.º 612/2008, expedida pela Prefeitura Municipal local aos 05 de dezembro de 2008, prenotada aos 25/11/2008 sob n.º 9.805, faço constar que, o imóvel passou a integrar o **"Bairro Riqueza"**, em virtude de recadastramento efetuado pela municipalidade. Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: (Eraldo Soares de Paula).

Página: 0001/0002

Rua Francisco Glicério, 161 - Vila Embaré - Valinhos/SP - CEP: 13271-200
Fone/Fax: (19) 3869-5319 - www.cartoriovalinhos.com.br - e-mail: cartvalinhos@lexxa.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Valinhos - SP

12368-7-AA 320687





PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV - Lei n.º 5.915/19

C.M.V.
Proc. Nº 4493, 18
Fls. 07-V
Reso. [assinatura]

NADA MAIS constado que o já relatado nesta matrícula. O **MUNICÍPIO DE VALINHOS** passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 17 de abril de 2006, tendo pertencido anteriormente à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. A presente certidão é extraída em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na mencionada matrícula, inclusive com referência a alienação, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais persecutórias. Esta certidão abrange apenas e tão somente as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. **VALINHOS-SP, 25 de julho de 2018.**

Vinicius A. Oliveira
Vinicius Andreoti de Oliveira
Substituto do Oficial

Ao Oficial..... R\$	30,69
Ao Estado..... R\$	0,00
Ao IPESP..... R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Trib. Just: R\$	0,00
Ao Município: R\$	1,53
Ao Min. Púb.: R\$	0,00
Total..... R\$	32,22

Pedido de certidão nº: 56357

Controle: 91373

Página: 0002/0002

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV - Lei n.º 5.915/19

ANEXO III

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV - Lei n.º 5.915/19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Ilson da Silva Mota
OFICIAL

CMV Proc. Nº 4493/18
Fls. 08
Resp. _____

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

Matrícula **33.138** ficha **1** **21 AGO 2018** **Valinhos**

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Código Nacional de Serventias (CNS/CNI) 12.368.7

ÁREA DE TERRA situada nesta cidade e Comarca de Valinhos, destinada a abertura da **RUA TERRA**, com a Área de 328,00m² ou 32,80m de comprimento, por 10,00m de largura, e confrontando com os lotes "09" e "10", da quadra "B", "1" e "07", da quadra "D", com a Rua "2", e Gerin & Focesi. (A presente matrícula foi aberta a requerimento, nos termos do item 54, letra c, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a vista de certidão de ônus expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, prenotada em 07/08/2018 sob n.º 62.749 neste cartório).

PROPRIETÁRIA: MUNICIPALIDADE DE VALINHOS. (Transcrição Aquisitiva: 80.571, às fls. 241, do livro 3-BQ, datada de 12/08/1974, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP; Valinhos, 21 de agosto de 2018. (MTF). O Oficial: Antonio Ilson da Silva Mota).

Av. 1/88.125: Na forma autorizada pelo artigo 213, inciso I, alínea "g" da Lei dos Registros Públicos (6.015/73), e de acordo com a cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas, expedido através de consulta realizada junto ao site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, faço constar que, a proprietária, MUNICIPALIDADE DE VALINHOS, está inscrita no CNPJ/ME sob n.º 45.787.678/0001-02, Valinhos, 21 de agosto de 2018. (AFB). O Oficial: Antonio Ilson da Silva Mota.

Ao Oficial..... R\$	30,69
Ao Estado..... R\$	0,00
Ao IPESP..... R\$	0,00
Ao Reg. Civil..... R\$	0,00
Ao Trib. Just..... R\$	0,00
Ao Município..... R\$	1,53
Ao Min. Pób..... R\$	0,00
Total..... R\$	32,22

NADA MAIS consta do que o já relatado nesta matrícula. O **MUNICÍPIO DE VALINHOS** passou a pertencer esta Circunscrição Imobiliária a partir de 17 de abril de 2006, tendo pertencido anteriormente à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. A presente certidão é extraída em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na mencionada matrícula, inclusive com referência a alienação, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Esta certidão abrange apenas e tão somente as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. **VALINHOS-SP, 28 de agosto de 2018.**

Antonio Ilson da Silva Mota
Mariane de Toledo Pinheiro
Substituta do Oficial

12368-7-AA 325978

12368-7-AA 325978

Pedido de certidão nº: 56964 Controle:  Página: 0001/0001

Rua Francisco Glicério, 161 - Vila Embaré - Valinhos - SP - CEP: 13271-200
Fone/Fax: (19) 3869-5319 - www.cartoriovalinhos.com.br - e-mail: cartvalinhos@lexxa.com.br



PREFEITURA DE VALINHOS

ANEXO IV



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Ilson da Silva Mota

OFICIAL

C.M.V.

Proc. Nº 4493/18

Fis. 07

Resp. *[Signature]*

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula

8.067

ficha

-1-

CARTÓRIO de REGISTRO de IMÓVEIS e ANEXOS

Valinhos *Eroaldo Soares de Paula*
Substituto do Oficial

RUA "05" (CINCO), situada no loteamento denominado **"VILA PAPELÃO"**, nesta cidade e Comarca de Valinhos, com a seguinte descrição: comprimento médio de 373,40m, largura de 15,00m e área de 5.239,80m², divisando ao nordeste com a Travessa Concórdia, ao sudoeste com a Rua Quatro, ao sudoeste com Gerin, Focesi & Companhia e as Ruas A, Um, Dois e Três; ao sudeste com Gerin, Focesi & Companhia e Ruas B, Um, Dois e Três. (A presente matrícula foi aberta a requerimento, nos termos do item 44, letra c, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a vista de certidão de ônus expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, prenotada em 25/11/2008 sob nº 9.805 neste cartório).

PROPRIETÁRIA: MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS. *Transcrição Aquisitiva: 21.883, As* fls. 136, do livro 3-R, datada de 17/03/1953, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: *[Signature]* (Eroaldo Soares de Paula).

Av. 1/8.067: Nos termos de escritura pública lavrada nas notas do 3º Tabelionato da Comarca de Campinas - SP (livro 149 e fls. 236), datada de 16 de janeiro de 1947 e de acordo com a Ata de Transferência de Bens Patrimoniais apresentada por certidão datada de 05 de dezembro de 2008, expedida pela Prefeitura Municipal local, faço constar que, em decorrência da Lei 2.456, de 30 de dezembro de 1953, os bens patrimoniais do Município de Campinas foram transferidos para a **MUNICIPALIDADE DE VALINHOS**, Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: *[Signature]* (Eroaldo Soares de Paula).

Av. 2/8.067: Nos termos da certidão nº 612/2008, expedida pela Prefeitura Municipal local aos 05 de dezembro de 2008, prenotada aos 25/11/2008 sob nº 9.805, faço constar que, o imóvel passou a integrar o **"Bairro Rigosa"**, em virtude de recadastramento efetuado pela municipalidade. Valinhos, 18 de dezembro de 2.008. (CAN). O Substituto do Oficial: *[Signature]* (Eroaldo Soares de Paula).

Página: 0001/0002

Rua Francisco Glicério, 161 - Vila Embaré - Valinhos/SP - CEP: 13271-200
Fone/Fax: (19) 3869-5319 - www.cartoriovalinhos.com.br - e-mail: cartvalinhos@lexxa.com.br

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV - Lei n.º 5.915/19

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Valinhos - SP

12368-7-AA 320688

12368-7-AA 320688



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 4493/18
Proc. Nº 07-V
Fls.
Resp.

NADA MAIS constado que o já relatado nesta matrícula. O **MUNICÍPIO DE VALINHOS** passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 17 de abril de 2006, tendo pertencido anteriormente à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Apresente certidão é extraída em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na mencionada matrícula, inclusive com referência a alienação, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Esta certidão abrange apenas e tão somente as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. **VALINHOS-SP, 25 de julho de 2018.**

Vinicius A. Oliveira
Vinicius Andreoti de Oliveira
Substituto do Oficial

Ao Oficial.....	R\$	30,69
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil.....	R\$	0,00
Ao Trib. Just.....	R\$	0,00
Ao Município.....	R\$	1,53
Ao Min. Páb.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	32,22

Pedido de certidão nº: 56357

Controle:



91374

Página: 0002/0002

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV - Lei n.º 5.915/19



ANEXO V



C.M.V.
Proc. Nº 4493, 18
Fis. 11
Resp. [assinatura]

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7296/2017

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

OBJETO: 3.268,20 m² (três mil duzentos e sessenta e oito metros e vinte decímetros.).

1. Introdução

Este laudo de avaliação atende aos requisitos da NBR 14.653-2 – Avaliação de bens parte 2: Imóveis Urbanos

2. Objetivo

O presente laudo tem por objetivo obter o valor das áreas de terreno para desafetação de áreas públicas referentes à rua "2", rua "3" e rua "5" do Loteamento Vila Papelão, Bairro Rigesa, com posterior venda por meio de processo licitatório.

3. Área e localização

3.1. Rua 02: constituída de dois trechos a saber: 1º trecho: com 10,00 m de largura, o comprimento médio de 38,15 m e a área de 387,60 m²; 2º trecho: com 10,00 m de largura, o comprimento médio de 38,35 m e a área de 389,60 m² - Matrícula 8.064 do Registro de Imóveis de Valinhos;

3.2. Rua 03: faixa com 10,00 m de largura, o comprimento médio de 32,80 m e a área de 328,00 m² - Matrícula 33.135 do Registro de Imóveis de Valinhos;

3.3. Rua 06: com 14,00 de largura, o comprimento médio de 154,50 m e área de 2.163,00 m² - Matrícula 8067 do Registro de Imóveis de Valinhos;



4. Método de avaliação

Na presente avaliação foi adotado o método direto, aquele que define o valor de um bem através da comparação direta com dados de elementos semelhantes, constituindo-se em método básico

5. Valor unitário

Conforme pesquisa imobiliária efetuada, o valor médio unitário encontrado para a região do imóvel avaliado foi de R\$ 1.022,40/m².

Portanto, teremos:

$$Vt = At \times Vu = 3.268,20 \text{ m}^2 \times 1.022,40/\text{m}^2$$

$$Vt = \text{R\$ } 3.341.407,68.$$

6. Conclusão

Com valor de R\$ 1.022,40/m², para a área de 3.268,20 m² terá o valor de R\$ 3.341.407,68 (três milhões trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e sete reais e sessenta e oito centavos).

Valinhos, 04 de setembro de 2018

Andréia Tescarollo

Engenheira Civil
CREA 5081058060



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 - CMV - Lei n.º 5.915/19

C.M.V.
Proc. Nº 4493/18
Fls. 13
Reso. X
Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A
Página 1/2

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230180951537

1. Responsável Técnico

ANDREIA TESCAROLLO
Título Profissional: Engenheira Civil

RNP: **250448628**
Registro: **5887056058-SP**
Registro:

2. Dados de Contrato

Contratante: **Prefeitura de Valinhos**
Endereço: **Rua ANTÔNIO CARLOS**
Complemento:
Cidade: **Valinhos**
Contrato
Valor: **R\$ 18,00**
Ação Institucional:

Bairro: **CENTRO**
UF: **SP**
CEP: **13270-005**
Vinculação à Lei nº:
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

CPF/CNPJ: **45.787.878/0001-02**
Nº: **301**

3. Dados de Obra/Serviço

Endereço: **Rua ANTÔNIO CARLOS**
Complemento:
Cidade: **Valinhos**
Data de início: **01/08/2018**
Previsão de Término: **07/08/2018**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Comercial**

Bairro: **CENTRO**
UF: **SP**
CEP: **13270-005**
Nº: **301**
Código: **CPF/CNPJ**

4. Atividades Técnicas

Condição de Serviço Técnico	Laudos	Sistema Construtivo	Outros Materiais	Quantidade	Unidade
1				3266,20000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Isento exclusivo com o objetivo de obter o valor das áreas de terreno destinado a abertura e prolongamento de Rua 2 e Rua 5 do Loteamento Vila Populosa, Bairro Ripaça

6. Declaração

Assinatura: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 195/18 - Mens. n.º 59/18 - Redação final - Autógrafo n.º 148/19 - Proc. n.º 4.493/18 – CMV – Lei n.º 5.915/19

CMV
Proc. Nº 4493/18
FS. 14

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo F - Anexo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe
04 - VALINHOS - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE VALINHOS

8. Assinatura

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____

ANDRIBA TESCAROLLO - CPF: 168.365.168-79

Valor ART R\$ 82,94 Registrado em _____ Valor Pago R\$ _____
Impresso em: 07/08/2018 09:41:46

Nosso Número: 20087236180001837 Versão do sistema

VALIDADE DE 180 DIAS - O RECEBO DE PAGAMENTO